



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Mariane Josviak, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 3800-76.1991.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CÁTIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Cruchi Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 133500-66.1996.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ADÃO MARIANO RUIVO, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 137200-87.1996.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 234300-51.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALBERTO COLANERI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fontoura Scaff, Agravado(s): CÍCERO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Soares Santana, Agravado(s): ENGEPEC ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172300-95.1997.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SIDNEY WILSON DE SOUZA BRAZ, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-38.1998.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO SWENSSON FILHO, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69200-20.1998.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JARDELINA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): MONTEREY MOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Ieda Terezinha Souza Bandeira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BONAMIGO, Advogado: Dr. CRISTIANE GOMES, Agravado(s): TIAGO LUÍS BONAMIGO, Agravado(s): LETÍCIA



BONAMIGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247900-95.1998.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PENG HSU CHAO YING, Advogado: Dr. Nelson José Daher Cornetta, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEAL LOPES, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Agravado(s): CHEN WEN TE, Advogado: Dr. Aguinaldo Alves Biffi, Agravado(s): VALDINEIA REGINA RODRIGUES RIGO, Agravado(s): LING SIN CHI, Agravado(s): MARILZA ISABEL DOS ANJOS, Agravado(s): LING TUAN HSIANG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148700-38.1999.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ERASMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Recorrido(s): PLASP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: AIRR - 225100-49.1999.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE ABREU PIMENTEL FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151500-83.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): LUÍS PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169400-40.2001.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ROSÂNGELA CUNHA DA COSTA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210800-73.2002.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BERMIVAL CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 234540-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 234541-97.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 234541-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 234540-15.2002.5.02.0463, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): REGINALDO GOMES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1687700-64.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): PARTÍMED PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Lobato Silva Matida, Agravado(s): MERCILDA PEREIRA LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Agravado(s): CLISAMA CLÍNICA SANTA MARGARIDA S/C LTDA., Agravado(s): CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Danielle Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CENTRO MÉDICO SANTA ANA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Lenzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11900-65.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26100-38.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TUBOLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ederson Ribas Basso e Silva, Agravado(s): NILSON ROBERTO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Custódio, Agravado(s): LAÉRCIO FRACCAROLI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Camargo Pasqual, Agravado(s): ELTON TOSTA LIRA, Agravado(s): AÇOBRAS FERRO E AÇO LTDA., Agravado(s): E. TOSTA LIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME, Agravado(s): EPA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): PANTANAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): LIRA MINERAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): ERIKSON JÚNIOR TOSTA DE LIRA, Agravado(s): EVERTON TOSTA LIRA, Agravado(s): EMERSON TOSTA LIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114100-92.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA CASSIANO, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 160000-93.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOAO CARLOS CASAIS, Advogada: Dra. Maria Andréa Guiduce Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 537400-03.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ARAÚJO BEER, Advogado: Dr. Jamil Fernando de Mira Filho, Agravado(s): N. A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Busato, Agravado(s): ALTAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5800-12.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Camilo Fontinele, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TARGET AVIACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10000-55.2004.5.02.0255 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELVI DOUGLAS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21200-04.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JAKSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98700-05.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): JORGE CAETANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 133000-31.2004.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): VALDIR DE LEMOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161100-18.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO SANCHES VACCARI, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 163200-61.2004.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Éder Fabrilo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194400-27.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Henrique de Souza, Agravado(s): JEANE BESERRA MENDES, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296400-82.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILDA FERREIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7000-79.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO AMARAL FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA QUEIROZ E



OUTROS, Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55100-60.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 55140-42.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FELICIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as questões tidas como omitidas nos Embargos de Declaração de fls. 180/183 opostos pela Reclamada. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 55140-42.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com RR - 55100-60.2005.5.02.0461, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELICIANO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82300-50.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LÚCIA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82500-65.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Mauro César Lara de Barros, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maila Suzamar da Rocha, Agravado(s): MOZAIR BATAZAL DE ALMEIDA, Agravado(s): CESAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97400-05.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122200-41.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS CÉSAR COSTA CONSTANZI, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 213900-63.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDO ABREU DE SOUSA, Advogado: Dr. Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL UNIMED DE NOVA FRIBURGO LTDA., Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA CONDENAÇÃO", por violação ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto, a qual fixara o valor a título de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - dele não conhecer dos outros temas; III - julgar prejudicado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 250800-10.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): JOAQUIM VICENTE, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 259500-11.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Embargado(a): EDINALVA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4440-42.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALBERTO LUIZ MANICA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado e II - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: Ag-AIRR - 8057-45.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): MAGDA BULHÕES VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11400-43.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVESTRE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 173/174), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 167/171 no tocante à assertiva de que, em relação ao período posterior a julho de 2003, a reclamada não juntou os controles de horário do autor, época na qual já não estava mais em vigor a norma coletiva que estabelecia o pagamento de 15 horas antecipadas, independentemente de anotação do horário, bem assim quanto à alegação de que referida estipulação normativa não se referia ao intervalo intrajornada. Prejudicada a análise dos temas de mérito, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 23900-14.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): JOÃO PASCHOAL E SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36700-23.2006.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): VALDEANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80700-09.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): MERCADO PAGUE POUÇO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96200-56.2006.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 108100-28.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLÁUDIO APARECIDO AVILEZ, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 122000-77.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143900-47.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA KRUSCHEWSKY, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença ocupacional. Estabilidade provisória"; dele conhecer em relação ao tema "Dano moral. Transporte de valores. Valor excessivo da indenização", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 156900-26.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁRABE BEDUÍNO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gomes dos Reis Neto, Agravado(s): JACKSON LUÍS FERREIRA DAVID, Advogada: Dra. Vera Lúcia Viégas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166600-04.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INDÚSTRIA TÊXTIL DELTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato de Giz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185100-03.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Agravado(s): JOSÉ EDILSON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Alves da Costa, Agravado(s): SELPS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 185500-28.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CLEMILDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 185540-10.2006.5.02.0462, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 185540-10.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLEMILDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197800-27.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOSÉ DAMIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 199100-58.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): ANÉSIO BENTO DE MORAES, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, ao Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 437). Prejudicada a análise do tema remanescente, atinente à base de cálculo do referido adicional. **Processo: ARR - 211000-07.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas de sobreaviso - regime de plantão", por contrariedade à OJ nº 49 da SDI-1/TST (atual Súmula nº 428, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 425385-09.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): CARLA LUZIA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na apuração das horas extras seja observada a Súmula 85, IV, do TST. **Processo: AIRR - 478900-73.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9951500-70.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Meneguelo Lobo, Recorrido(s): MOISES LUIZ DE MELLO IPAVES, Advogado: Dr. João Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso Meneguelo Lobo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 9954800-68.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrente(s): MARLI VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. Ajuizamento perante a Justiça do Trabalho após a promulgação da Ementa Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no tópico, a sentença de origem que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo interposto pela Reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Izidio Ferreira dos Santos. **Processo: RR - 700-88.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARMINA DA SILVA BEZERRA SALES, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas; II - conhecer do Recurso da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 10600-75.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LÚCIA SENNA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos C. Paladino, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Cláudia Vaz Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 19900-09.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiane Blanes, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 31100-10.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): LILIA POCI, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31700-89.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TOYOPAR - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): NILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Benedito Batista da Graça Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33600-**



27.2007.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mônica Aparecida Contri, Agravado(s): JOSÉ AMILTON BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46200-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Participação nos lucros e resultados" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 73 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a integração da participação nos resultados e os respectivos reflexos nas demais verbas; conhecer do recurso de revista também quanto ao tema "Reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional noturno e das horas extras no repouso semanal remunerado e não conhecer dos demais temas recursais; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Trajeto interno. Tempo despendido entre a portaria e o local de trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50% e reflexos em DSR, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observada a prescrição declarada na sentença (fl. 121). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 52700-59.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DELCIEL ROSA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Dr. Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que prossiga na análise dos Recursos Ordinários interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 53400-86.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENY ROSA DA SILVA SAMUEL, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Taína do Nascimento Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito, fazendo constar como Agravantes GENY ROSA DA SILVA SAMUEL e BAYER S.A e como Agravados OS MESMOS e por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento; e II - indeferir o pedido formulado pela Reclamante, em contraminuta, para que a Reclamada seja condenada ao pagamento de multa e de indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 57000-10.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESUS APARECIDO CALZOLARI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63740-91.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 63741-76.2007.5.12.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSEMERI GARCIA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63741-76.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 63740-91.2007.5.12.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSEMERI GARCIA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72100-47.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Ricardo Dagre Schmid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 72442-95.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ANTÔNIO SANDRO FARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 78100-88.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA ATICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): SIDNEY SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-85.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Procurador: Dr. Evandro Marques Júnior, Agravado(s): FRANCISCO ERIVALDO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Valdemízio Acioly Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80900-48.2007.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 84900-09.2007.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): JOSÉ NATIVIDADE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 85300-66.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): DALVO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO ESPONTÂNEO - CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 406 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 406 da C. SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer, como fato incontroverso nos autos, a existência de periculosidade; e, dele conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - VALOR -



MÍNIMO LEGAL", por violação ao art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) do salário, e deferir as diferenças decorrentes de tal reconhecimento, a serem apuradas em liquidação de sentença; II - deixar de examinar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 423 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos e a vigência do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras alusivo às horas excedentes à 36ª até o limite de 44 semanais, e reflexos. **Processo: AIRR - 95200-71.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): WIS BRASIL BOUCINHAS E CAMPOS INVENTORY, Advogada: Dra. Andréa Vargas Baptista, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - UNIOP, Advogado: Dr. Marcelo Manuli, Agravado(s): UNIPRICING - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE AUDITAGEM, CONTAGEM FÍSICA DE ESTOQUES, ETIQUETAGEM E PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, Advogado: Dr. Flávio Kaufman, Agravado(s): CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96200-92.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALINE CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Holanda Vergara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 97500-85.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): TRANSELETRON SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Azevedo Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99800-85.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PEDRO DA COSTA OSÓRIO, Advogado: Dr. Eric Rodrigo Lisboa Mazoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102200-34.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ELIAS MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Pregnolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-27.2007.5.06.0020 da 6a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO ANDRADE AMARAL, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109300-73.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NILZA LUCILA BELINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Recorrido(s): SIPAL S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 115141-19.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): ALTAIR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Agravado(s): FABRÍCIO ULISSES RAMOS COSTA, Agravado(s): FLÁVIO ULISSES RAMOS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119440-09.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA EURÍPEDES DE CARVALHO PEIXOTO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 120300-75.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): JURACI VIEIRA SÉRGIO, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J. **Processo: ED-ED-AIRR - 122000-42.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MAURÍCIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão no exame dos pressupostos intrínsecos do agravo de instrumento em recurso de revista, e, todavia, negar provimento ao agravo de instrumento por fundamento diverso. **Processo: ED-AIRR - 123600-17.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): GERSON LOPES FARIA, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 142800-02.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): MARCOS PAULO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Recorrido(s): GRUPO ARCELORMITTAL, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "dano moral", "valor arbitrado" e "retratação e multa diária"; e b) dele conhecer em relação ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST.", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 155000-14.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Agravado(s): DARCY GRAMELICH JÚNIOR, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 167600-57.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 167600-27.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): CLÁUDIO MARIANO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174000-03.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REYNALDO GOMES, Advogada: Dra. Dijanete Domingues de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174600-40.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA CARLA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181400-87.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205900-50.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA APARECIDA PASTRELO PREGNOLATTO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Advogado: Dr. Deise Montani Leoni Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 216500-59.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220000-57.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOANICE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224300-87.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO GONÇALVES PENNA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 238100-04.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OESP GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Simone Varaneli Lopes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Caggiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 255100-97.2007.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): MEGUMI HIRABAYASHI TAKAHASKI, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte.

Processo: AIRR - 257800-31.2007.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SELMA BACCAN SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 2908400-20.2007.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELAINE LEDI FELLER, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação em danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele não conhecer quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo: AIRR - 17000-73.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ROBERTO



GARCIA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-94.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): LUISA MARIA DE SOUSA BISPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28900-51.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29300-51.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANAÍNA MARIA ESTANISLAU, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 31300-94.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOICELI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FARMÁCIA ALQUIMIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 31700-25.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Solange Campos, Recorrido(s): SHALOM TRANSPORTADORA, Advogado: Dr. Sueli Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ARR - 48000-63.2008.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL GUARÁ LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alberto Luvison, Agravado(s) e Recorrente(s): ADELAR HELFENSTEIN, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 49400-48.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51100-07.2008.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO CABRAL, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): AR ANGRA ARQUITETURA TEXTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Agravado(s): ENGENHARIA COSTA HIROTA LTDA., Advogado: Dr. Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Agravado(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dra. Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 52500-60.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AUTO VIAÇÃO SANTO



ANTÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Embargado(a): PAULO CEZAR DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Alécio Fabio Lunardi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 54000-30.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CIDINEI RODRIGUES DA SLLVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 56000-52.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Embargado(a): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Furtado, Embargado(a): ALEX SODRÉ MARTINS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): HUMANITAS-ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cassia Cristiane Ono Takada, Embargado(a): MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. André Aliche De Vivo, Embargado(a): SOLIDUZ EVENTOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imperato, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66400-07.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): IVAN LOPES TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): FACILITY DE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN. **Processo: AIRR - 70600-26.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PRECE, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70700-24.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado da Bahia, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer a sentença, no tópico. Prejudicados os demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato. **Processo: AIRR - 76386-02.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ADEMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA FILOMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-45.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE COELHO FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79300-64.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ARR - 80800-42.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO ROMANO, Advogado: Dr. João Paulo Seyfarth Conceição Borghi, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PESQUISADORES, DOCENTES, TECNÓLOGOS E PESSOAL DE APOIO TÉCNICO - COOPQ, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do critério de atualização do crédito trabalhista na forma prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 80900-42.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON SANTOS DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84300-89.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERINI HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Janete Dambros, Agravado(s): VITOR HUGO GONÇALVES PASCAL, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 85700-03.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTON JOSÉ MEDEIROS BRITO, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 92400-63.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim,



Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JOSÉ BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 93100-34.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSALVO APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 94400-27.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PVG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 98900-62.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOÁ INÊS BERNARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Egrégio. Corte a quo para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito; julgar prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 102700-44.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 102740-26.2008.5.03.0138, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILDETE FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 105400-02.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106300-84.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PEDRO CORREIA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Roberta Boscolo Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107700-37.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Shelley Lucy Rodrigues, Recorrido(s): SANDRO MAGALHÃES VEIGA, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa do artigo 9º da Lei 7.238/84", por violação do art. 9º da Lei 7.238/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 112385-11.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMAR HUBNER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119400-80.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): BRUNA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Uíldeman Franco de Oliveira, Recorrido(s): SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. **Processo: AIRR - 128200-30.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEMES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129100-19.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Agravante(s): JOSÉ CLEMENTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 130600-26.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NAOMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Recorrido(s): DAIANA LÚCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a indenização de danos morais apenas quanto à revista de bolsas e pertences e reduzir o valor da indenização para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 131900-59.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IDA MARIA STRAUBE DE ASSIS MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Tavares Magalhães, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): MANOEL TELES ROCHA, Advogado: Dr. Olimpio Carlos A. de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Agravo de Petição interposto pelas Terceiras Embargantes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame do referido apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 132200-16.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Recorrido(s): RENATA GOMES, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Restrição no uso de banheiros. Configuração. Valor da indenização", conhecer do apelo em relação ao tópico "Adicional de insalubridade. Uso de fones de ouvido. Operador de telemarketing.", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 139200-63.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Agravado(s): BENÍCIO SOUZA FONSÊCA, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141500-**



87.2008.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): GISELE LETICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144000-74.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARIONES TENÓRIO FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152100-43.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CELSO ROSSETTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 154900-41.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): APARECIDO OSVALDO RAMOS, Advogado: Dr. Alfredo Ademir dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169000-33.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEBASTIÃO NEVES CARREIRA, Advogado: Dr. Márcio Neves Carreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 175600-55.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO FLORÊNCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gerson Mozelli Cavalcante, Recorrido(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 183000-23.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 184100-53.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL TADEU AMATO, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189200-**



53.2008.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA BAHIA S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): CAMILA LORENA ARAÚJO BATISTA, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Recorrido(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau para que prossiga no exame dos Embargos à Execução opostos pela segunda Executada, afastada a irregularidade de sua representação processual. **Processo: AIRR - 191700-28.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DALVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): JPS MODAS LTDA., Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193000-43.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCEU OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222500-67.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LOPES, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-53.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ZULMIRA ZAMBONI, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 228600-29.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ADNA MYCHELLE DOS REIS FERREIRA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - não caracterização - ausência de previsão na relação oficial do ministério do trabalho e emprego", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 233000-83.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): CELSO DO ROSÁRIO ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233600-82.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DIRAN PASEGHIAN, Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): NATAN JÓIAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243300-33.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): ANDERSON ALMEIDA GHIOTTO, Advogada: Dra. Natália Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256300-76.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS E ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273200-73.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARIA MYUKI TAMURA JONO, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 296300-64.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): DEIBSON JAKCIEL FRANCO VELOSO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: (i) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (ii) - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 8400-63.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDALENA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 15900-08.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): JOEL MARCELINO MORAIS, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19400-82.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): MARIA BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: Ag-AIRR - 22100-38.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): DIANA PASQUALINI BOEIRA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 22400-21.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): JEFFERSON GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23600-35.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO MIRANDA, Advogado: Dr. Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25500-88.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA THOME, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 26400-08.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ CARIOCA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, § 1º, da Lei nº 11.419/06 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga em seu julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 34900-32.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36400-86.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): JAILTON MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Cabo, Embargado(a): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 37900-04.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): JUAREZ VIEIRA GABINA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39100-86.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAILANE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 42700-28.2009.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso, Agravado(s): JACI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Agravado(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS ROBERTO, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ROBERTO, Agravado(s): DENER PIOLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50800-73.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): JORGE AUGUSTO CARVALHO COELHO, Advogado: Dr. Euvaldo Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 52500-02.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): NILO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravados NILO DOS SANTOS E OUTROS e OS MESMOS e, por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: AIRR - 54000-50.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSA VALDEVINA GOCHA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56200-39.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCONDE GILSON MACHADO, Advogado: Dr. Sandro Volpato, Agravado(s): INCOMARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA., Advogada: Dra. Leila da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58600-61.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIELA APARECIDA FERIANI PIRES, Advogada: Dra. Gisele Manzano Morelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60000-38.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO LEONARDO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61000-68.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AFK CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62000-11.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 64600-84.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): ARTUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Perino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 64740-16.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO APIPE, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIAS. OJ 394 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já acrescidos das horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 65800-67.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrente(s): MAURÍLIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "doença ocupacional - danos morais e materiais - responsabilidade", "dano moral - valor - redução", "horas extras excedentes da quadragésima segunda semanal - adicional noturno", "intervalo intrajornada - natureza jurídica", "cesta básica - salário in natura - majoração", "litigância de má-fé", "assistência judiciária gratuita", e "adicional de insalubridade"; e, conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, item I, e 329 e à OJ 305 da SDI-1, todas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos tópicos "dano moral - valor - majoração", "danos materiais - indenização - pensão mensal - forma de pagamento" e adicional de insalubridade - base de cálculo"; e dele conhecer no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte e por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 65900-11.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ TARCÍSIO FERREIRA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67200-34.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): SERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Moreira Araújo, Agravado(s): LUIZ LUZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67285-04.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): EZEQUIEL MAICON BOFF, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento a Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 70500-72.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): PABLO BOMTEMPO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - SÚMULA Nº 363 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Autor e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, as fim de que siga no prosseguimento do feito como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, diante do provimento dado ao Recurso de Revista do Autor. **Processo: RR - 71000-31.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): GUILHERME DIETRICH DE MATOS, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de risco. **Processo: RR - 71000-26.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARNALDO CARVALHO DO CARMO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela PETROS. **Processo: AIRR - 73100-44.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SIDNEI MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76200-67.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80400-69.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ANTONIETA DE ALBUQUERQUE AVELINO, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82100-43.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRASIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): RAMON DE BARROS CANDIDO MARQUES, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86600-62.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GXS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravante(s): CARLA DANIELA SOFIA, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86700-32.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO FALCÃO DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88600-98.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MATEP S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALÉRIA NUNES LEAL, Advogado: Dr. Cláudia de Oliveira Rodrigues Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88700-15.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LINDOMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 minutos de descanso para cada 90 minutos de labor consecutivo, com os reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS (depósitos e multa de 40%). **Processo: AIRR - 90200-58.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): MARCELO RIGUEIRAS DANTAS, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90300-95.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchichá Simões Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93000-32.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de



Revista quanto aos temas "CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A SEGUNDA RECLAMADA", "DEMISSÃO DISCRIMINATÓRIA - ASSÉDIO MORAL" e DANO MORAL"; II - dele conhecer quanto ao tópico " ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE - CONTRATO TEMPORÁRIO", por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e o consequente pagamento da indenização substitutiva, com a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Dell Computadores do Brasil LTDA.), nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, caso a empregadora (primeira Reclamada) seja inadimplente nas verbas condenadas; III - inverter os ônus da sucumbência, custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 20,0(vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00(mil reais), fixar honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação e recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 93300-48.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Dra. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Agravado(s): FLORISVALDO DE SOUSA FRANCO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): TELEVISÃO ITAPOAN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Olavac Sena Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93600-15.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRUAAR SERVIÇOS AERO-AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luís Silva Mesquita, Agravado(s): CARLOS OTTO SCHRAMM, Advogado: Dr. Eduardo Sayão Lobato Chapon, Agravado(s): CLARA MARIA DA CRUZ SCHRAMM, Advogado: Dr. Rogério Oliveira da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 96785-40.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS PERRONE MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja utilizado o IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria recebida pelos Reclamantes; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 100100-93.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZETE DA SILVEIRA MOVIO, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Agravado(s): ROBERTO CORAZZA DE CASTRO, Advogado: Dr. Maurício Ozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100600-61.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO AGOSTINHO RODRIGUES LUZIRÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. Juarez Camargo de Almeida Prado Filho, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100900-51.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): ADÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101800-28.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Dr. Sandro Côgo, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-60.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PALMEIRA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104400-46.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GISLENE APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 112300-79.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FRANCIMAR GIOVANNI DOMINIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce Ferreira Vilela, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113300-23.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEANDRO DALBEM WANKE, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 115300-33.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 116600-23.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDNEIDE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Angelica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, § 10, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que, afastada a vedação à cumulação de proventos e vencimentos, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada. **Processo: Ag-**



AIRR - 121740-55.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carrollina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): LANA GISELLE DE LIMA, Advogada: Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 122400-32.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ERIK FERNANDO LAFELIX BORGES, Advogado: Dr. Lino José Favero, Agravado(s): O. M. GARCIA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125200-22.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TÊXTIL ITATIBA DE SERGIPE LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): ANA IZABETE DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125200-06.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA., Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): EDVALDO DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINTRAM, Advogado: Dr. Antemar José Imbirussu Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127300-39.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDIR ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Novaes Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 304 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, de fls. 227/237, bem como o recurso ordinário adesivo da primeira reclamada de fls. 264/278. **Processo: AIRR - 128300-58.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERBERT MOURA DA FONSECA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129000-54.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPERSUL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GRACE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 131400-47.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Reajuste conforme os índices adotados



pelo INSS", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à incidência da prescrição parcial sobre o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas constantes do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 133500-49.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ACENOR JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista do Reclamante, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - ART. 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicional e reflexos. **Processo: RR - 134600-76.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): NORMA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Recorrido(s): MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer em parte do Recurso de Revista no tema "multa e indenização - litigância de má-fé - Embargos de Declaração", por violação ao artigo 18, do CPC e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da litigância de má-fé; II - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 139300-18.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): CATIA AUGUSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeronimo Bastos de Assis, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140500-44.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE AUTOMOVEIS E PEÇAS S.A. - SENAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151000-96.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA MANNA BARBOSA, Advogada: Dra. Carolina Manna Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153400-24.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogada: Dra. Maria Stefânia de Albuquerque Xerez Martins, Agravado(s): MARIA LUCIMAR DE FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156240-74.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): VIVIANE ALVES PIMENTA, Advogado: Dr. Mário Batista, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 157100-38.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 158000-48.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGMAR GONZAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA., Advogado: Dr. Franciele Natália da Fonseca Ferreira, Recorrido(s): SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 161100-07.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALUISIO LEITE FREIRE, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Cyntia Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de acrescer à condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 168500-49.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BRUNA APARECIDA CERQUEIRA RICARTE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 170800-34.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): ERVINO RENATO DIENSTMANN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 171100-57.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): FERNANDA CARREIRA MARINI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171200-43.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PHAEL CONFECÇÕES DE AURIFLAMA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Basílio, Agravado(s): CLARINDA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cyntia Cássia da Silva, Agravado(s): AFFER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Barboza, Agravado(s): JACINTO & MIRANDA'LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173400-63.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBSON VIEIRA VALORIANO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Fábio Felix Maia, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): LAGUNA INCORPORADORA SPE LTDA., Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Agravado(s): GESSO LESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Moraes Petruitis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174500-02.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HILTON MAYRINCK DE SOUZA GAYOSO, Advogado: Dr. André Ricardo Campêlo da Silva, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMTT, Advogado: Dr. Aline Cristina M. Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 176700-47.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE PEPATO, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Falaci, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução. Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante uma hora diária de intervalo intra jornada, nos dias efetivamente trabalhados, no período compreendido entre 17/11/2007 à 11/08/2008, com o respectivo adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Condenação arbitrada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com custas de R\$ 70,00 (setenta reais). **Processo: AIRR - 177800-52.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LA SPIGA D'ORO LTDA., Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Agravado(s): NILTON DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179600-34.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Recorrido(s): MARIA TERESA MARIANO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 185240-40.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 193400-51.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS ROBERTO, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 195600-52.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): PACTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Mohamad Ali Daychoum, Recorrido(s): IZQUIEL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Solange Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EMBRASE, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 22, inciso III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte da Reclamada e 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 201500-16.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): GILMÁRIO NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Antunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 206800-56.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para fazer constar como Agravados MARIA DE JESUS SANTOS e OS MESMOS e, por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela VALE e pela VALIA. **Processo: AIRR - 212700-13.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): TÂNIA ALVES FARIA, Advogado: Dr. Zelmo Simionato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 224200-88.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ MOACIR MARICAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Jorge Appi de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 225500-33.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO BALBINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 227500-94.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): RICARDO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230600-85.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): GERSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 233200-55.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): VALDEMIR MONTEFUSCO, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235140-80.2009.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JURANITA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 236100-51.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AURELIO DE JESUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241000-42.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): RESTAURANTE JEOVA JIRE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 242500-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SANDRA ELISA FLORES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 244100-54.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245900-36.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARINHO JÚLIO DO COUTO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 256400-51.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): ORLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EDILSON JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Recorrente. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 268700-**



42.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Agravado(s): SANDRA MARIA FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 272200-94.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 298700-92.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALVES JOAQUIM, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 303500-96.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Agravado(s): ADÃO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 398000-75.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ CAETANO, Advogado: Dr. Joubert Natal Tuolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 465400-85.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): REMY SERAFINI, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 639700-26.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BENNO WUTZKE, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 712400-67.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Recorrido(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Intervalo Intra-jornada. Concessão parcial", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Periciais. Parte Sucumbente no Objeto da Perícia. Beneficiária da Justiça Gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intra-jornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, com os reflexos pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, bem como



para isentar o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da OJ 387 da SBDI-1 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1813900-84.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a convalidação do depósito do instrumento normativo, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, efetivado de forma escrita. **Processo: AIRR - 2381300-70.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s): GILSON LEITE, Advogada: Dra. Suely Terezinha Blaca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2442900-23.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELISIANE REIS ANSELMO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Knorr Lippmann, Embargado(a): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2500300-66.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): EDVALDO GONÇALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Recorrido(s): EXCELÊNCIA DO CARRO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3227900-28.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENIR NERES CAMARGO, Advogado: Dr. Flávia Carreira do Valle, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18-92.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ANA ANGÉLICA MOURA FEITOSA DE MELO, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 33-88.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SELMA RUFINO, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 87-46.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVERALDO FERREIRA DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 88-93.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thereza Cristina Gosdal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Mariane Josviak, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141-15.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-07.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): LAFAYETTE DO CARMO NEGRINI, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171-04.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Agravado(s): HELENA FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Wellington Dietrich Sturaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175-24.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir a multa imposta no julgamento do Agravo. **Processo: RR - 219-31.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO PACHECO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que tange aos "turnos ininterruptos de revezamento" e conhecer no tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos seguintes tópicos: "adicional de insalubridade", "adicional de periculosidade - radiações ionizantes - reflexos - honorários periciais", "redução do intervalo intrajornada - autorização por norma coletiva - impossibilidade", "diferenças de horas extras", "adicional noturno", "limitação da condenação" e "FGTS" e; conhecer do apelo no que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo que a "base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional supra e dos reflexos deferidos; conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios - base de cálculo -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

valor líquido da condenação", por ofensa ao artigo 11 da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: Ag-AIRR - 236-58.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLEÓPATRA HELENA STUMPF, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 241-28.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. WAGNER HIGA DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO VELOSO FERREIRA, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Agravado(s) e Recorrido(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista no tocante ao seguinte tema: "dano moral e estético - redução" e; dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a segunda reclamada - EBS Supermercados Ltda. - pelos créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos ao reclamante; conhecer no que tange aos lucros cessantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: AIRR - 241-21.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOBBA LEATHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arno Varlei Mello Berger, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Valmor Angelo Ambrós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284-15.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Mayti Fernandes Pimenta Justo, Agravado(s): HUMBERTO NUNES, Advogado: Dr. Roberto Zancarolli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-10.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANA CARLA SANTOS, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LILIAN LUCIMAR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423-60.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): JUCIVONALDO GAVILA DE LIMA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Geraldo Claudinei de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da segunda Reclamada (URBES) pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução do mérito, relativamente à Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC; custas processuais inalteradas quanto ao valor e quanto à responsabilidade pelo pagamento, exceto com relação à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, que fica dispensada de tal ônus diante do que foi decidido. **Processo: ED-ARR - 452-07.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Embargado(a): MANUEL SIMÕES MORAES, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: AIRR - 507-61.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): WILMA ROMÃO, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 542-59.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): DURVAL ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 578-51.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAISE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST (antiga OJ 380 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária atinente ao intervalo intrajornada, acrescida do respectivo adicional e com os reflexos legais, observados os dias efetivamente laborados. **Processo: RR - 583-10.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSUEL BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Zaghini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 602-91.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUSTAVO LUÍS CORREIA ALVES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que a prescrição



aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 663-55.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER RODRIGUES DE BONFIM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pinto, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Eraldo Moura Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Dias de Lima Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 667-78.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada em contraminuta ao agravo de instrumento e em contrarrazões ao recurso de revista patronal; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tópico "seguro de vida - indenização substitutiva - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar o pedido de pagamento de indenização substitutiva de seguro de vida em face da empregadora e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, superado o aspecto relativo à competência, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicados o exame do tema restante veiculado pelo reclamante e, também, o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cimento Tupi S.A. **Processo: AIRR - 710-61.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): CLAUDECIR STEIN, Advogado: Dr. Roberto Martins Lopes, Agravado(s): GOLD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 725-51.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO MARIA PEDROSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 726-08.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO ROCHA COLAVOLPE, Advogado: Dr. Fabio Antônio de Magalhaes Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-97.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APARECIDO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MIC TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 778-31.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): FABIANO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Reflexos em outras parcelas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, terço de férias, 13º salários e aviso prévio. Não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 790-03.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS PIETRUSZKA, Advogado: Dr. Hugo José Lenz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista das Reclamadas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - PAGAMENTO INTEGRAL DO INTERVALO SUPRIMIDO - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; não conhecer do recurso quanto ao tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL". **Processo: AIRR - 834-73.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): MARILIA CUSTÓDIA FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 839-23.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Recurso de Revista quanto às "horas in itinere - regulamentação por norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 857-85.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravados SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER e OS MESMOS e, por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Vale S.A. e pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. **Processo: AIRR - 866-78.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Agravado(s): MÁRIO CEZAR SANTIAGO LUIZ, Advogada: Dra. Helena Oliveira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869-37.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LORIVAL CHARAVA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PASQUALOTTO E FILHAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 871-93.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): WALTER DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame dos Embargos à Execução, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 874-20.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 921-19.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Agravado(s): PAULO EDUARDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Lúcio Marchioni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 926-20.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRAS AZALÉIAS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ROMILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Massau da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Adicional de insalubridade" e "Horas extras"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-AIRR - 942-67.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GENIVALDO TEIXEIRA CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 953-29.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): IVONEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970-05.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: Dr. José Branco Neto, Agravante(s): LUCIO DONIZETE DA PENHA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 981-64.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-42.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): DAIANE GUADALUPE DE OLIVEIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Ana



Cláudia Gadioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1007-31.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): IRANI VALMIR MACHADO DE VARGAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1010-54.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): ARI JOÃO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1010-76.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): AMPARO SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Embargado(a): SANDRA MARA MULLER, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1045-73.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Recorrido(s): ANDRÉ CASTILHO ORSI, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do Recurso de Revista no tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - dele conhecer no tema "cargo em comissão - FGTS", por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município dos depósitos do FGTS. **Processo: ARR - 1071-86.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DIAS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1078-57.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO BRUGIOLO PACHECO, Advogado: Dr. Rodrigo Juliano Moreira Pacheco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1129-07.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): SILVIA REGINA ALVES CASTELO DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1129-23.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Emerenciano, Recorrido(s): ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1135-90.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): ALADILSON CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-86.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO BROLEZE, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, Advogada: Dra. Gisele Cristiane Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1147-54.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: REGIS SUSUMU YAMADA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1158-23.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA - DEPÓSITO DE FGTS - EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO JUNTO À CEF" por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e reflexos e multa de 40% do FGTS; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "INTERVALO INTERJORNADA - PROFESSOR" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao intervalo interjornada; III - dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - PROFESSOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 206 DA C. SBDI-1 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 206, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto que condena as Reclamadas ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária. **Processo: AIRR - 1164-70.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Agravado(s): JONAS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1167-50.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAILTON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1185-83.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ALEXANDRE SOUZA CORDONI, Advogado: Dr. Eduardo Lopes Tiradentes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1187-62.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Campelo Justus, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL FERNANDO DE NORONHA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, correspondente ao intervalo intrajornada fruído parcialmente, com os respectivos reflexos; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1189-79.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): NERI DE FÁTIMA PADILHA, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-02.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMILIA BERNARDETE MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1232-93.2010.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Advogada: Dra. Patrícia Zillig da Silva Cintra, Agravado(s): IVONE GONÇALVES DE ASSIS, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1236-94.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZENEIDE FEIJÓ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-07.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JURACI CALDEIRA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1355-07.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): JANDIR CECILIO COIMBRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravados JANDIR CECILIO COIMBRA e OS MESMOS e, por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela VALE e pela VALIA. **Processo: RR - 1363-**



17.2010.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISTIAN ALFRED SANT'ANA, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1384-08.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1400-92.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ÉZIO ANTÔNIO DA CUNHA MAIA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: ARR - 1413-54.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALISSON MAX DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Segunda Reclamada ; II - não conhecer do Recurso de Revista da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1435-46.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGNELO JUCHEM FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Agravado(s): RÁDIO EDITORA PICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Getulio Lucas de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1461-71.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ALEX SANDER BERTHO, Advogado: Dr. Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, considerando válida a base de cálculo fixada nas CCTs, julgou improcedente o pedido do reclamante de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1483-31.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ingrid Freitas Borges Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, observando que a prescrição parcial é a aplicável no caso em tela, aprecie os recursos ordinários das reclamadas. ; **Processo: RR - 1493-79.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO BACEDO DUARTE, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1497-57.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): CAIO JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-41.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE SOUZA SANT ANNA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1502-59.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1508-97.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): LETICIA CASTRO DE LACERDA GONTIJO, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1508-71.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): EDIVALDO COELHO BARBOSA, Advogada: Dra. Aline Cristine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELOISA XAVIER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1563-56.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): ISRAEL MOREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1567-09.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): RICARDO BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1609-17.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA VIANA PEREIRA MATIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1640-45.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): EREMITA GOMES DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 1671-75.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): ELTON ARY BORN, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 1688-85.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): MARLENE COKE SAMOGIM, Advogado: Dr. Giovanna Tosta Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1694-69.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO LEÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1697-54.2010.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): JUSTINO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Limitação por norma coletiva. Ausência de flagrante disparidade. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação ao indeferimento do pedido de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1764-32.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Reynald Raulino Santos, Recorrido(s): FLAVIA LIMA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1773-44.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Agravado(s): JOÃO CARVALHO GESTEIRA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1806-03.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): N. MATIASI E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Mara Elis Codato, Agravado(s): WAGNER MORAES PERALTA COCA, Advogado: Dr. Yara Bruniera Peralta Coca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1810-89.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maristela Estefânia Marquifave de Souza, Recorrido(s): MÔNICA TAMBOSI, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Perdas e danos. Honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

advocáticos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 1830-76.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÓVIS RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Denilson Pereira de Carvalho, Agravado(s): MAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FRANCA LTDA., Advogado: Dr. Gisélia Silva Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO MAZZA BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1845-80.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ROMÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Kattiana Olinda Vieira Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1899-85.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAÍS GEONICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial"; e dele conhecer no tocante ao tema "Estabilidade provisória. Gestante", por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. **Processo: RR - 1902-80.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRO SARAIVA MANGUEIRA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias", "intervalo interjornadas - pagamento das horas subtraídas como extras" e "honorários advocatícios" e dele conhecer no tema "Rescisão indireta - irregularidade no recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias" por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio, a indenização de 40% do FGTS e liberação das guias, a se apurar em execução. **Processo: ARR - 1984-77.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): GASPAR RANSOLIN, Advogada: Dra. Cristiane Agatti Stanoga, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 1991-06.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉLIA MARIA SORDI GARCIA LACRETA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): AQUILAMARE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-91.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO EVANDRO MILANI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra de Paula



Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2131-88.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA CRISTINA GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Marinho de Sousa, Agravado(s): CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2152-23.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghesa Tostes Malta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): MARILENE MATTOS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2152-23.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2151-38.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Agravado(s): MARILENE MATTOS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2235-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS DANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2314-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO PENAFORTE DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2351-70.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): PIZZARIA BERTI SAVIOLI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2508-56.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): GILDA AMÉLIA MODESTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2552-75.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): GERALDO PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Beatriz Alves dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 2565-37.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE FALLGATTER BEULKE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 2652-95.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): ADNALDO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Sonia Mara Gianelli Rodrigues, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3755-11.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Civil do Empregador. Indenização por Danos Morais e Materias", por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, majorar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais e materiais, fixando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: ED-AIRR - 4677-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5165-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 5235-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): ALUIZIO PEREIRA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5763-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5764-66.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH BRANDT MALM, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5764-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5763-81.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ELIZABETH BRANDT MALM, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5982-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): LUIZ ALVES FEITOZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 7200-28.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSILDA SOEIRO E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Tiago Anderson Luz França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17668-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Torres, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Recorrido(s): ROGÉRIO CARLOS PETRINI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BANRISUL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 E REGULAMENTO GERAL DE BENEFÍCIOS DE 1965. OPÇÃO POR REGULAMENTO POSTERIOR", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão, pelo Reclamante, isento porque beneficiário de assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 30000-08.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOTAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s): MOISÉS TOMAZ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51400-72.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): MÁRCIO BATISTA FRANÇA, Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 56700-07.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Agravado(s): ADEMAR DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 76600-08.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARANAPANEMA S. A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): WILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e



para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81900-37.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VIANA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): MARSOL HOTÉIS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 92100-12.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO SILVIO DA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jimmy Carvalho Pires de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Murillo César de Mello Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Divina Marta Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da União, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 95800-83.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTÁVIO CEOLIN PINHEIRO PIFFER BONAPARTE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 102400-17.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): DEMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 102900-81.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIZELLI RAMPINELLI E OUTROS, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107300-71.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): AMARILDO DE JESUS DEPOLLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 110300-40.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINCO V BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ramirez Augusto Pessoa Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113200-37.2010.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ASSUNÇÃO ALVES MILHOMEM, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Dr. Ronny Pethersin Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 113600-96.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLÚCIA COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado:



Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136900-09.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 151900-71.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARIA LUISA CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 944 do CC, e, no mérito, restabelecer a sentença, no ponto, a qual fixara o valor a título de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 252000-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR BLANCO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2710757-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): APARECIDA SOUZA CEZAR, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6310080-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Advogado: Dr. Aloísio Figueiredo Andrade Júnior, Agravado(s): ARMINDO FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11-15.2011.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): PRISCILA RIBEIRO VIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 17-27.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RODRIGO RODRIGUES ROVEDA, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 27-48.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giselle Rachel Dias Freire, Recorrido(s): JORGE LÚCIO MACEDO, Advogado: Dr. Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 44-31.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON ARAÚJO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 52-43.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Bozoli Camargo, Agravado(s): MARCOS ESGOTTI, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 67-29.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISETE SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II - dele não conhecer no tema remanescente; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Desirée Gonçalo Timo, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: RR - 100-79.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAGNUM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao temas "Horas extras. Cartões de ponto. Ônus da prova" e "Honorários advocatícios", e dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e dos reflexos. **Processo: RR - 127-04.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DANIELA BORGES MACIEL, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 156-73.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 156-21.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GISELE DE SOUZA NIARY, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP,



Advogado: Dr. Luiz Ildomar Nunes Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 159-42.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): MAZZI COMÉRCIO DE MÓVEIS DE VIMES E ARTEZANATOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Augusto Bayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 166-39.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Escher, Agravado(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-71.2011.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): RICARDO DE JESUS ARAÚJO, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 194-02.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): EDLER ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 233-20.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): 1000 GRAUS LANCHONETE E PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235-18.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Agravado(s): LUIZ ROMÁRIO RHODES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 256-98.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYRON RODRIGO DE ARRUDA CHAGAS, Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 261-23.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravante(s): MARIA DIVINA DA SILVA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira



dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 284-62.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLÁUDIA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 297-24.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): BALEARES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 299-34.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anajúlia Ramos Piccoli, Agravado(s): MARLI SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 300-49.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA ABADIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "juros de mora - Fazenda Pública - art. 1º-F da lei nº 9.494/97" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tópico remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 300-11.2011.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): WILLAMS CANUTO DE SANTANA, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 300-61.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luiz Augusto da Cunha Pereira, Recorrido(s): ITASIDER - USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS S.A., Advogado: Dr. José de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a



notícia de seu inadimplemento. **Processo: Ag-AIRR - 303-86.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): CESAR AUGUSTO VITORIANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 332-35.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): KELLY LEIKO TAKATA, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a aplicação da Súmula nº 51 do TST, em razão da alegação da Autora de que as condições previstas no PCCS/2002 lhes são mais favoráveis do que as condições previstas no PCCS/2006; II - julgar prejudicado o exame do tópico remanescente; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 356-20.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSEFA DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Recorrido(s): RUBENIDE DOS REIS DE SENA PEREIRA, Advogada: Dra. Luciane Perucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice processual apontado na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 373-49.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Agravado(s): EDMILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Agravado(s): UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 452-90.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALPHA PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): ROSENILSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional quanto à multa do artigo 477, § 8º da CLT, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; dele conhecer no tocante ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 453-78.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ ABRITTA E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rafael Minaré Braúna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 466-57.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO UBIRAJARA BORGES MARTINS, Advogada: Dra. Leni Maria da Silva Franco, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA - PELOTAS, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 472-77.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, restabelecendo a sentença no particular; II - dele conhecer no tema "INTERVALO INTERJORNADA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 489-54.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Recorrido(s): PRISCILA REMPEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Heron Gröhler Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552-73.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVETE CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Toniato, Recorrido(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. , Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 594-35.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 601-25.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 614-71.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Paulo Cesar Klein, Agravado(s): LUCIANE ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 626-58.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUIZ SANTIAGO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 633-84.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ALEX CESAR DO AMARAL, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 644-95.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): IVAN DE SOUZA XAVIER, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Recorrido(s): JAD TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 656-48.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO HERMES SOARES MEIRELLES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, negou provimento ao Agravo. **Processo: RR - 671-27.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDRÉ EUSEBIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; II - dele não conhecer quanto ao tema "horas extras". **Processo: AIRR - 671-24.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): FRANCISCO CLARO DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693-26.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADSON JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 745-43.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cláudia Ruzicki Kremer, Embargado(a): VAGNER RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE



GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 763-04.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Agravado(s): JABES CALEBE SILVA GRITZ, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Procuradoria Geral Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 797-35.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): FERNANDA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravados FERNANDA MARQUES e OS MESMOS. Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 800-04.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO PADILHA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tópico "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no tópico; deles não conhecer no tema "COISA JULGADA". Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante. Isento na forma da lei (fl. 830). **Processo: AIRR - 828-53.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothe, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SÔNIA MÁRCIA DE ANDRADE PENA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bracks, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-61.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTEFÂNIO LUCINDA RIOS, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 885-30.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): THIAGO FRANCO MENDONÇA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 887-03.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LEANDRO SANTANA MENDONÇA, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



889-79.2011.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELIELSON MORAES DE JESUS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 892-98.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSIMEIRE LAURETTO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial 404 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar que sobre a pretensão de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção por merecimento estabelecidos no Regulamento de Pessoal da empresa incide apenas a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 897-38.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): MARCULINO GOMES IDEÍSTA, Advogado: Dr. Lucinete Maria da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA CONSTRUFLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 905-24.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcele Castello Branco, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): JOSÉ LEAL DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 911-34.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CÍCERO ROBERTO ALVES MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 917-13.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MARLI CAMPOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 919-55.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE CHAGAS E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932-15.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Recorrido(s): NACIOAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LDA., Advogado: Dr. Xenia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 934-46.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Bruna Longrova Tiseo,



Agravado(s): JUCELIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 956-44.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANTÔNIO BATISTA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 965-55.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIA CHARLIANA DELFINO PEIXOTO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): DIJUL CHURRASCARIA E LANCHONETE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1013-70.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROTHALOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar sobre a "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Deserção. Custas. Ausência da guia GRU. Comprovante de recolhimento via autoatendimento. Não configuração", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1044-79.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ARLETE MARIA RIBAS BELZ, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1052-89.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - dele não conheceu quanto às "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO"; e III - negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1068-06.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NEUSA MARTINS MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): GEMA BOCALON BONETTI, Advogado: Dr. Acácio Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1121-94.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELAINE VASCONCELOS SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): BRASIL



TELECOM S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-77.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERONDI ANTÔNIO SARTORI, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1175-81.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARA REGINA SCHUCH - ME, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): RODRIGO DIEGO MARMITT, Advogado: Dr. Jacson Fristch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1206-52.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Recorrido(s): FERNANDO SATURNINO, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1224-19.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDSON LUIZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Marlus Raymundo Damázio, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1236-45.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MILTON SINTONI, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1275-82.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MAGDALA ELIZABETH ALVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-39.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): CELIA MARIA LEITÃO DE OLIVEIRA ILDEFONSO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1314-88.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO ESCORCIO LIMA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1314-57.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENICEGENES HAMILTON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Vanuza da Silva, Agravado(s): JG SISTEMAS DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



RR - 1342-10.2011.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): EDER DE ALMEIDA SEIXAS, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 1347-26.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLAUDEMIR FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-43.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ CAMPOS LAVAQUI, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1363-98.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): MARLI APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1363-04.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LUISA SANTIAGO BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1401-68.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Recurso Ordinário não conhecido por irregularidade de representação. Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que afastada a irregularidade de representação do Recurso Ordinário, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1448-34.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de HAMILTON LUÍS STALOCH E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Jacobsen Reiser, Agravado(s): MARCELINO STIPP - ME, Advogado: Dr. JOSIEL LUIZ BENDIN SCHRAMM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1457-73.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado:



Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUCIVALDO GOES PELICER, Advogado: Dr. Mauro Faidiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1460-28.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): ELIAS ANDRADE DIAS, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-67.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): JOSÉ CEZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473-98.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): GILCÉLIA RODRIGUES DE MELO DAMASCENO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1530-43.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Dr. Januário da Silva Franco Neto, Recorrido(s): CARLOS JORGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1537-91.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Dr. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): IVO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Avelino Alves Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1552-41.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): MARLENE MOREIRA PACHECO, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "ECT. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO. PCCS. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 1577-68.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Loureiro, Recorrido(s): TATIANE MACHADO DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST e às Súmulas 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; bem como para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1613-90.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): EURIDES RAMIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva,



Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Recorrente, restando prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1672-02.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JUAREZ FRANCISCO SEGHUETTO - ME, Advogado: Dr. Fabiano Ramalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrido(s): RODRIGO MARQUES FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Silveira Mollé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: ED-AIRR - 1674-86.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HUDSON BENTO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1712-68.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHIRLEY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Cavalcante, Agravante(s): VIALE AUTOMÓVEIS., Advogado: Dr. Bárbara Monique V. de A. Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1738-33.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Embargado(a): LUCICLENE PAZ CIDRÃO, Advogado: Dr. Antônio Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1746-59.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ JORGE GONÇALVES BATISTA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "ECT. Custas e Depósito Recursal. Recolhimento. Isenção", por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e "Enquadramento na categoria dos bancários. Jornada de seis horas diárias. Banco postal. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder à ECT as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, dentre as quais a isenção do recolhimento das custas processuais e a inexigibilidade do depósito recursal, bem como para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos deduzidos na inicial. **Processo: AIRR - 1759-70.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): MOISES DUARTE LUIZ, Advogado: Dr. Noélio Barbosa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1769-37.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1791-45.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): JONAS BRUNO FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária por todo o período imprescrito, acrescidas do adicional e reflexos, como se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1900-59.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Carlos Reis Silva, Agravado(s): GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Christian Delgado Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1905-80.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Lorena Tyana da Silva Coelho, Recorrido(s): GERSON DA CRUZ MATOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Contribuições sociais devidas a terceiros - Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; II - dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; e III - não conhecer quanto ao tópico "Minutos residuais - Tempo a disposição". **Processo: AIRR - 1909-34.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): REGINA MÁRCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1929-78.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gabriel Pereira de Carvalho Cruz, Recorrido(s): JAIRO FEITOSA DOS REIS, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer no tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: Ag-AIRR - 1947-28.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANZ CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1985-74.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO ARAÚJO CORRÊA E CASTRO, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: RR - 1992-84.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELENIRDE FARIA LEONEL FERREIRA, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2024-89.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): MAURO LÚCIO SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2057-92.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): FLAVIO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2062-52.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FELÍCIO MACIEL, Advogado: Dr. Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2066-85.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa, Agravado(s): OZEIAS LIMA GONZAGA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2081-46.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Víctor Santiago Horta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2142-82.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDA NUNES DE FARIA, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2157-20.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO ELITO MARINHO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; III - não conhecer do Recurso no tema remanescente. **Processo: AIRR - 2176-05.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): WALBER FERREIRA MORENO, Advogado: Dr. Luisa Rosana



Varone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2186-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO CARPENEDO, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação"; e dele conhecer em relação ao tema "Horas extras. Divisor. 40 horas semanais. Norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 2258-13.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUSTAVO RODRIGUES, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "salário hora - aplicação do divisor 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora. **Processo: AIRR - 2295-56.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): BERNADETE KREVEI ROMAN, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2346-54.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ERICA APARECIDA GUEDES DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Advogado: Dr. Marcílio de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MINAS MOTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2414-45.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): VIRGÍNIA NUNES FARIAS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2464-36.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALCIDES DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em horas de sobreaviso. **Processo: AIRR - 2633-28.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): JACKSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3028-79.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRENE BÁRBARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Carlito de Jesus, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do CSJT. **Processo: AIRR - 3684-24.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): LÍGIA LUCAS MACHADO, Advogada: Dra. Luana Corrêa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3790-07.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JS CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Fraga, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4313-98.2011.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNALDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4771-74.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4897-40.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANDERLEI SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): JOINVILLE SHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Amir Carlos Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária a título de intervalo intra-jornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50%, e reflexos pertinentes, nos termos do item III da Súmula 437 do TST. **Processo: AIRR - 5219-91.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA M. TADEU LTDA. - CIMTAL, Advogado: Dr. Felipe Rocha Campos de Oliveira, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MONTENEGRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5270-05.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DURAMETAL S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): AGOSTINHO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 10148-70.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): PEDRINHO JOSÉ BARBIERI, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 12200-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Prest Perfurações Ltda., primeira reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito; e b) prejudicado o exame do recurso de revista da Petrobras, segunda reclamada. **Processo: RR - 19400-23.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA., Advogado: Dr. Josemar de Deus, Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ludmilla Brunow Caser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide a Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 25200-26.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): JACIARA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Renata Maurera Almeida, Agravado(s): RH SERVICE - TERCEIRIZACAO EM REC. HUMANOS E REP. COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 25500-50.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): REGINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44701-53.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA BRASIL PINHEIRO, Advogado: Dr. Irazy Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da dobra das férias remuneradas a destempo, com os reflexos deferidos, excluindo-se da base de cálculo o terço constitucional, observando-se o marco prescricional, juros e correção monetária fixados, e aos honorários assistenciais, visto ser incontroversa a assistência sindical (Súmula 219, I, do TST) e ante a declaração do Reclamante comprovando a situação econômica de miserabilidade (OJ 304 da SBDI-1 do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Valores de custas e da condenação inalterados. **Processo: RR - 46500-31.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA LEONARDO DE MOURA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código



Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecer a sentença no que se refere ao pagamento de indenização a título de danos materiais na forma de pensão mensal. **Processo: AIRR - 47600-67.2011.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÓVIS PATRIOTA, Advogado: Dr. Luciana Castreguini Ternero, Agravado(s): ALEXSANDRO DE MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72400-20.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIEDJA DE FÁTIMA CORREIA DE MELO, Advogado: Dr. Evelin Elena Duarte Limeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87500-81.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FABIANO BEZERRA ROCHA, Advogado: Dr. João Simeão dos Santos, Agravado(s): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Capistrano de Miranda Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101200-38.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LPH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): MARIA DELMA CIPRIANO, Advogada: Dra. Marinéia Sampaio Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 127000-51.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139600-75.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RAPOSA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MORAES, Advogado: Dr. Ítalo Benedito Guimarães Torreão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-57.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): ALEXSANDRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159600-64.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOANA ALESSANDRA SILVA DE PAIVA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 162000-48.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO



DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da dobra das férias, observada a prescrição, juros e correção monetária e aos honorários assistenciais, visto ser incontroversa a assistência sindical (Súmula 219, I, do TST) e ante a declaração do Reclamante a respeito da sua situação econômica (OJ 304 da SBDI-1 do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência. Valores de custas e da condenação inalterados. **Processo: AIRR - 20-54.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): NELSON CAETANO DA FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-54.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43-62.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BARKER, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: ARR - 76-49.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, para restabelecer a sentença; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 87-05.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOSTHENES RAMOS PRADO FILHO, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149-12.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA LEITE DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 165-70.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GIDEA VELOSO SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado:



Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170-71.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSA MARIA BIANCHETTI SARAMENTO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 185-94.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): CLEITON SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-68.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Júnior, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Menin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 203-21.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODRIGO MAURICIO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, I, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional noturno - integração na base de cálculo das horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras noturnas. **Processo: Ag-AIRR - 207-37.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VANESSA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Emmanuelle Afonso Ferreira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 209-98.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS RENATO MAGALHÃES CORREA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Desirée Gonçalo Timo. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Desirée Gonçalo Timo. **Processo: AIRR - 273-42.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA -ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-22.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MICHELLY ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-12.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACYR LOURENÇO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Chemim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 311-04.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IZAQUE BATISTA SANTANA, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos Recursos Ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, patrono da Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 325-22.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): LUCIMAR AUGUSTA DE JESUS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 335-59.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERSON FERNANDO LEITE DE FARIAS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 336-77.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTER SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 338-34.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BILDEN TECNOLOGIA EM PROCESSOS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Recorrido(s): ADILSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Lourenço Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT.



Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo. **Processo: ARR - 351-83.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CÉZAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 351-22.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARGOLIFT LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): PEDRO RITTER NETO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413-06.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DEMÉTRIO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-65.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 495-66.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JULIMAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 555-64.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): LUCIANA DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Agravado(s): SINGEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hiran Saldanha de Macedo Castiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-73.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karla Gabrielle Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-21.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Agravante(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 657-35.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): AMAURI DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): ENGEOP OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Elizabeth Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Município de Betim; e dele não conhecer quanto ao tema "multa- litigância de má-fé". **Processo: RR - 675-85.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VABOLE INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Recorrido(s): LUCAS TADEU MIGUEL DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação ao aludido dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da respectiva multa; e dele não conhecer em relação ao outro tema. **Processo: RR - 710-86.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Recorrido(s): ADAILTON GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 712-85.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): FABIO LUIZ BURTET, Advogado: Dr. Glauber Burtet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-52.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA LAMENHA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734-81.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): JOSOEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-28.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAYLANE SABRINE PONTS DUARTE, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): RESTAURANTE AMILTON LOZANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Alexandre Bonino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 886-69.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOAQUIM CAETANO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo art. 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 889-64.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE



GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 893-61.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ESTEVAN NEGRÃO MOREIRA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 917-74.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE MARIA RIBEIRO PAVIN, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-24.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): COSME EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Lage Santos Ângelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em Convenção Coletiva de Trabalho. **Processo: AIRR - 992-96.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE CASSIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Contax S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 1014-31.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCO COSTA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 1015-55.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOOP, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUTORES RURAIS DE SETE LAGOAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Henrique Couto Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-32.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E



CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1085-82.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1125-97.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO A AMAZONIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): ISAIAS BURLAMAQUI DE MORAIS, Advogada: Dra. ELIZETE CIRINEU ROCHA, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1172-82.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA GALON SALVAGNA, Advogado: Dr. Rogério Casarotto Kraemer, Agravado(s): GREEN SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Liliane Pavin Parizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176-78.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CRISTINA PAULA CARIM BEVILAQUA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1180-07.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE BORGES DE MOURA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1187-51.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DARCI BORGES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva, no ponto em que determinou que as horas in itinere não seriam computadas na jornada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1235-50.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WANDER LÚCIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): HABIT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Camila Anastácia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285-80.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRENILDA TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Renê Mortari, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1351-10.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GEISIEL MARQUES, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1398-65.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORTI FRUTTI CORUJAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): THAIS DA CRUZ ROCHA, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues



Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1461-25.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALDEMIRO RHEINGANTZ - ME, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): JÉSSICA ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1498-66.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): DEIVISSON RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: AIRR - 1556-96.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DANIELIE ALICE SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1738-55.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IZABELLE RODRIGUES SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1746-45.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VILMONDES GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-08.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1906-85.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAMILA INÁCIO ELÍBIO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): VIANA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lauro Mor Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União, cujo exame foi considerado prejudicado. **Processo: AIRR - 1931-76.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): WELERSON FABIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-35.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JENNIFER MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2160-30.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VANDERLI TONI FERREIRA, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Agravado(s): ALAMBIQUE CACHAÇARIA E ARMAZÉM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2161-36.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): ROMÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 21000-09.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): RONALDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Embargado(a): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para suprir omissão, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 21600-44.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): AMH CONSTRUTORA, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Vaz, Agravado(s): MYLENE DE MIRANDA LIBERATO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28200-94.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Agravado(s): GERTRUDES MARIA DE MEDEIROS SOUTO, Advogado: Dr. Ricardo Berilo Bezerra Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado Instituto Hidrus de Assistência Social, em face da ausência de interposição de Agravo de Instrumento pela Reclamante, a teor do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 28600-14.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): MANOEL FAUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; dele não conhecer quanto à "CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". **Processo: ED-RR - 44700-22.2012.5.21.0005**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 93000-25.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CICERO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110500-55.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ADENILTON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 113700-25.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ALUSKA DA SILVA, Advogada: Dra. Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Agravado(s): NEW CELL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131700-65.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTOS NEVES PLANEJAMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriesley Esteves de Assis, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OFFICE TOWER, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA CORPORATE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "verbas resilitórias - diferenças" e dele conhecer no tópico "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma